

1 Mestra de roupa branca de homem	644\$00
1 Mestra de roupa branca de senhora e criança	644\$00
1 Mestra ajuntadeira	644\$00
1 Mestra cartonageira	644\$00
1 Mestra luveira	644\$00
1 Mestra de bordados e rendas	644\$00
1 Mestra espartilheira	644\$00
1 Mestra de flores	644\$00
1 Mestra de ensino profissional doméstico	644\$00
1 Enfermeira	628\$50
4 Vigilantes (preceptoras)	628\$50 a
1 Despenseira (refeitoreira)	628\$50
1 Roupeira	587\$50
1 Porteira	390\$00

Assalariados:

1 Cozinheira	300\$00
1 Ajudante de cozinheira	240\$00
3 Criadas	175\$00 a
1 Criado	410\$00

§ 1.º O conselho administrativo e pedagógico será composto pela directora, a ajudante da directora, vogal relator, e a segunda official, secretário tesoureiro.

§ 2.º Uma das professoras terá a função de directora de estudos, pelo que receberá a gratificação mensal de 30\$.

§ 3.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pela Escola Profissional descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento.

§ 4.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ 5.º A professora de música e canto coral desempenhará as mesmas funções no Asilo de José Estêvão Coelho de Magalhães, pelo que receberá um terço do seu vencimento.

§ 6.º Os médicos desempenham as suas funções cumulativamente nos Recolhimentos do Grilo, Lázaro Leitão e S. Cristóvão.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e especialmente o decreto n.º 12:940, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

Decreto n.º 13:090

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo e pedagógico do Sanatório Marítimo do Dr. Afonso Costa terá a seguinte composição:

Pessoal vitalício e contratado:		Vencimento melhorado líquido mensal
1 Directora		1.150\$00
1 Terceiro official		628\$50
1 Médico		644\$00
4 Vigilantes	a	628\$50
1 Enfermeira		628\$50

Pessoal assalariado:

1 Cozinheira	260\$00
1 Criado	300\$00
3 Criadas	150\$00 a

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela directora, uma vigilante vogal relator, que substitui a directora nos seus impedimentos, e a terceiro official como secretário tesoureiro.

§ 2.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pelo Sanatório descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento.

§ 3.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:941, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

Decreto n.º 13:091

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo e pedagógico do Pensionato da Rua da Rosa terá a seguinte composição:

Pessoal vitalício e contratado:		Vencimento melhorado líquido mensal
1 Regente		739\$50
1 Terceiro official		628\$50
2 Vigilantes	a	628\$50
2 Professoras de ensino primário	a	644\$00
1 Professora de costura, bordados e rendas		644\$00
1 Professora de modelação e desenho		644\$00
1 Professora de trabalhos práticos de economia doméstica, higiene e medicina caseiras		644\$00
1 Professora de trabalhos práticos em cartão, cartolina e papel e em trabalhos de corda, cordel, fio de linho e algodão, ráfia, juta, palha e vêrga		644\$00
1 Professora de música e canto coral		644\$00
1 Professora de educação física		644\$00
1 Enfermeira vigilante		628\$50
1 Roupeira		541\$00

Pessoal assalariado:

1 Cozinheira	300\$00
1 Porteira	360\$00
2 Criados	150\$00 a

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela regente, uma vigilante vogal relator e uma terceiro official como secretário tesoureiro.

§ 2.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pelo Pensionato descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento, sendo ressalvados os direitos à criada do antigo quadro, que continuará a receber líquido de descontos, incluindo os 30 por cento para ali-

mentação, 265\$70, e acumulará com as funções de ajudante de cozinheira.

§ 3.º As professoras, excepto as de ensino primário geral, desempenham cumulativamente as mesmas funções nos 1.º e 2.º Semi-internatos e Colégio Araújo.

§ 4.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:942, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João José Sinel de Cordes*.

Decreto n.º 13:092

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal administrativo e pedagógico do Asilo de Almirante Reis terão a seguinte composição:

	Vencimento melhorado líquido mensal
1 Directora	1.268\$50
1 Ajudante da directora	739\$50
1 Segundo official	739\$50
1 Terceiro official	628\$50
1 Médico	644\$00
10 Professoras a	644\$00
1 Despenseira refeiteira	628\$50
1 Enfermeira vigilante	628\$50
5 Vigilantes (preceptoras) a	628\$50
1 Roupeira	587\$50
1 Cozinheira	541\$00
1 Ajudante de cozinheira	512\$00
1 Porteira	360\$00

Pessoal assalariado:

5 Criadas a	150\$00
1 Criado	390\$00
1 Caseiro	410\$00

Anexo Semi-Internato de Filipe da Mata

Pessoal contratado:

1 Encarregada	628\$50
1 Vigilante	587\$50

Pessoal assalariado:

1 Criada	140\$00
--------------------	---------

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela directora, pela ajudante da directora como vogal relator, e a segundo official como secretário tesoureiro.

§ 2.º O médico desempenhará cumulativamente as suas funções nas Escolas Maternal do Alto do Pina e Maternal da Ajuda.

§ 3.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pelo Asilo descontará 30 por cento na melhoria do seu vencimento.

§ 4.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:943, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João José Sinel de Cordes*.

Decreto n.º 13:093

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo e pedagógico da Escola Maternal da Ajuda terá a seguinte composição:

	Vencimento melhorado líquido mensal
1 Directora	1.150\$00
1 Terceiro official	628\$50
3 Vigilantes a	628\$50
3 Professoras de ensino infantil a	644\$00
1 Enfermeira vigilante	628\$50
1 Roupeira	541\$00
1 Refeiteira	541\$00

Pessoal assalariado:

1 Caseiro criado	410\$00
4 Criadas a	150\$00
1 Cozinheira	300\$00

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela directora, uma vigilante vogal relator, que substitui a directora nos seus impedimentos, e a terceiro official como secretário tesoureiro.

§ 2.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pela Escola descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento.

§ 3.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho administrativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:944, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João José Sinel de Cordes*.

Decreto n.º 13:094

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Asilo de Elias Garcia e anexo Latino Coelho terá a seguinte composição:

	Vencimento melhorado líquido mensal
1 Director	1.268\$50
1 Primeiro official	1.026\$50
1 Segundo official	739\$50
1 Terceiro official	628\$50